

O TRABALHO INFANTIL E A CONDIÇÃO DE POBREZA*

Larissa Quirino Lorena Duarte¹

Dr. Sérgio Paulo Morais²

1. Introdução

O trabalho infantil é um fenômeno que possui diversas vertentes, entrelaçando contextos econômicos, sociais, culturais, históricos, dentre outros; viola o direito fundamental de crianças e adolescentes ao não trabalho, bem como limita e até impede o alcance de outros direitos fundamentais. Prediz o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, todos os direitos fundamentais ali elencados, trazendo à baila a dignidade da pessoa humana, princípio basilar do Estado Democrático de Direito brasileiro (Brasil, 1991).

Entretanto, a realidade histórica e hodierna do trabalho infantil nega os elementos caracterizadores do princípio da proteção integral. Nesse sentido, o presente trabalho visa abarcar a visão histórica e suas nuances liberalistas e socialistas, no contexto do fator pobreza, enfatizando em todos os casos a importância de não ignorar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em fase especial de desenvolvimento, sendo que o trabalho precoce viola a dignidade deles.

O trabalho infantil precoce geralmente resulta de lacunas sociais enfrentadas por crianças e adolescentes pertencentes a famílias economicamente desfavorecidas. Notadamente, percebe-se que aqueles provenientes de meios mais abastados têm garantidos o que prediz o art. 4º do ECA, que assegura com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sendo deveres da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público. Por outro lado, os indivíduos oriundos de classes menos privilegiadas são erroneamente levados a acreditar que o trabalho é a única maneira de garantir sua sobrevivência e evitar a marginalização. Isso configura uma forma flagrante de discriminação, culpando as crianças e os adolescentes pela sua própria condição de pobreza.

Um fator determinante para esse aspecto é a convivência da família, da sociedade e do Estado que, por meio de suas omissões, facilitam ou, pelo menos, toleram o trabalho precoce. Ironicamente, essas três instituições têm a responsabilidade solidária de garantir a proteção integral, priorizando de maneira absoluta o atendimento às necessidades das crianças e adolescentes e concretizando seus direitos.

* DOI - 10.29388/978-65-6070-028-4-0-f.98-109

¹ Advogada. Servidora Pública Municipal em Uberlândia-MG no cargo de Assessora Técnica (Jurídico) lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social. Pós-graduada em Direito Público pela Estácio, Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e Política de Assistência Social pela UNINTER. Mestranda em Educação - UFU. E-mail: larissaql@gmail.com.

² Professor Titular na Universidade Federal de Uberlândia nos cursos de Graduação e pós-graduação em História (PPGHI) e pós-graduação em Educação (PPGED). E-mail: sergio@inhis.ufu.br.

Culturalmente, existe uma percepção difusa na sociedade que normaliza e torna invisível essa prática em uma sociedade capitalista e consumista, especialmente devido à propagação de mitos. Esses mitos envolvem declarações falsas que buscam envolver ou enaltecer o trabalho infantil e são amplamente aceitos socialmente. Alguns até afirmam que o trabalho infantil é uma expressão cultural, como é o caso no Rio Grande do Sul, onde é considerado uma herança da cultura ítalo-germânica. No entanto, a imigração desses grupos para nosso país ocorreu no início do século XX, antes do desenvolvimento dos direitos humanos e das discussões sobre a proteção da infância e adolescência. Portanto, não é seguro abordar questões políticas e culturais à proteção da criança e do adolescente e à defesa do direito ao não trabalho.

Além das disposições legais no Brasil que proíbem o trabalho antes dos dezesseis anos, exceto na condição de aprendizagem a partir de quatorze anos, o país também é signatário de acordos internacionais que o obrigam a tomar medidas concretas para eliminar o trabalho infantil. Destaca-se o art. 1º da Convenção nº 138, da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1973), na qual o Estado compromete-se a seguir uma “política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil, e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem”.

2. A história do trabalho infantil

Quando se remete à exploração do trabalho infantil, geralmente há uma maior menção do seu surgimento ou acentuação no período da Revolução Industrial. Porém, não foram os capitalistas industriais os primeiros a explorar o trabalho infantil: ao longo da história, as crianças eram vistas como pequenos adultos e começavam a trabalhar bem cedo.

A sociedade antiga confundia a crianças e os jovens com os adultos, ignorando o conceito de infância e juventude. [...] A criança era diferente do adulto, mas apenas no tamanho e na força. [...] Mal adquiria algum desembaraço físico (6 anos) a criança era misturada aos adultos e dividia o trabalho com eles. (Ariès, 1981, p. 10-15)

O arqueólogo Fritz Eckart Barth conta que “as crianças eram empregadas em grande número na mineração de sal durante as idades do Bronze de ferro, há 2.600 a 3 mil anos a.C”. No livro “Vidas paralelas”, Plutarco (2021) menciona uma lei que desobriga um filho que não aprendeu um ofício ainda criança de sustentar seu pai na velhice; ou seja, dar trabalho às crianças era um dever moral dos pais para garantir o futuro do filho.

A educação para as crianças naquele tempo era a educação para o trabalho. Em áreas rurais, durante a Idade Média, um menino de 7 anos já deveria conseguir ganhar a vida nas colheitas, na criação de porcos e galinhas, na carpintaria ou no serviço doméstico. Já na Londres medieval, uma lei proibia que artesões aceitassem crianças com menos de 7 anos, sinal de que seria comum os pais enviarem os filhos bem pequenos para o trabalho (Simon-Muscheid, 1996).

Os aprendizes eram crianças e adolescentes que trabalhavam por 8 ou 10 anos na oficina do artesão para aprender o ofício. Nos primeiros anos, trabalhavam até 16 horas por

dia sem salário; eram os pais do aprendiz quem pagavam o artesão para ensinar o filho, que também deveria fazer o trabalho doméstico na casa do artesão, e o mestre tinha o direito de bater no aprendiz, se ele não fosse obediente. Mesmo depois da Idade Média, esse modelo de trabalho infantil continuou.

No reinado de Luís XIV na França, uma lei multava os pais que ainda não tivessem colocado os filhos para trabalhar aos 7 anos. Nesse viés, a indústria tornou-se mais interessante para as crianças, porque ao invés dos pais pagarem para os filhos serem aprendizes, as crianças recebiam desde o primeiro dia de trabalho, ainda que fosse menos do que os adultos.

O trabalho infantil só começou a diminuir na medida em que os trabalhadores ingleses começaram a ter os maiores salários da Europa, e passaram a sustentar toda a família. Foi quando surgiu o conceito de que as crianças não deviam trabalhar. Historiadores econômicos contam que foi o aumento do padrão de vida durante a Revolução Industrial que permitiu aos pais manterem seus filhos em casa (Rosemberg, 2013). Já os historiadores sociais acreditam que foi o surgimento da ideologia burguesa do pai como “ganha-pão” e da mãe como dona de casa, que se incorporou nas classes média e alta e se espalhou para a classe trabalhadora (Rosemberg, 2013). À medida que os padrões de vida aumentavam ao longo do século, a escolha racional era investir na educação da criança, para maximizar o bem-estar da família quando ela finalmente fosse trabalhar em um emprego melhor (Cunningham, 2000).

Ainda, no século XVIII, a Inglaterra tornou-se o epicentro da Revolução Industrial, o que alterou significativamente o modo de produção devido à presença de excedentes e à adoção da produção mecânica, sendo a “máquina a vapor” emblemática desse período. Consequentemente, iniciou-se gradualmente um movimento de migração dos camponeses medievais das áreas rurais para as cidades, impulsionado principalmente pelo mercantilismo. A exploração de novos continentes, ricos em matérias-primas, intensificou a necessidade de um mercado consumidor, impulsionando a vida urbana e estabelecendo uma nova ordem social e econômica. Durante esse período, as fábricas recorreram de maneira explícita à mão de obra de mulheres e crianças para reduzir os custos. Condições de trabalho exaustivas, ausência de equipamentos de proteção, falta de higiene e abusos físicos e psicológicos foram desafios enfrentados por órfãos e membros das famílias dos trabalhadores (THOMPSON, 1987, p. 204).

O capitalismo não inventou o trabalho infantil, mas criou as condições para que as crianças não só fossem transformadas em adultos precoces, em trabalhadores livres, como destituídas de uma tradição em que trabalho e relações familiares, como eram vividas nas indústrias e domicílios, permitiam a sua reprodução enquanto criança. Ao entrarem no espaço fabril, jogadas às máquinas, permaneciam sob a supervisão de estranhos, forçadas a se submeter a longas jornadas de trabalho, sem intervalo, recebendo um pagamento inferior ao do adulto pelo seu trabalho.

A concepção desfavorável do trabalho infantil foi gradualmente adotada em cada nação. Somente em 1919 a OIT foi criada, estabelecendo convenções internacionais que regulamentavam os requisitos mínimos de idade para determinadas atividades. Além disso, apenas no final do século XX foram desenvolvidos instrumentos abrangentes com o

intuito de eliminar a exploração de crianças. Inicialmente, o foco estava em estabelecer uma idade mínima para o trabalho e, posteriormente, em categorizar as piores formas de trabalho infantil.

No contexto brasileiro, antes da adoção das definições internacionais, é importante ressaltar que as leis vigentes falharam ao classificar a idade mínima para o trabalho, muitas vezes a serem estabelecidas precocemente. Além disso, situações como a escravidão, que perduraram desde a colonização, conferiram por séculos uma aparente normalidade ao trabalho, especialmente entre a população negra.

Sem uma análise aprofundada do contexto histórico, o impedimento da emancipação das crianças exploradas teve início com a Lei do Ventre Livre de 1871, que concedia liberdade aos filhos de escravas nascidos após a promulgação da lei. Contudo, esses filhos permaneceram sob a tutela dos senhores até completarem oito anos, sendo que, após esse período, os senhores puderam optar por receber uma indenização do Estado ou continuar utilizando os serviços do menor até os 21 anos. Isso resultou, portanto, em uma liberdade limitada.

Mesmo após a promulgação da Lei Áurea em 1888, que aboliu a escravidão no solo brasileiro, a liberdade dos ex-escravizados não se concretizou completamente, pois muitos continuaram trabalhando nas residências de seus antigos senhores por restrições limitadas e em condições precárias. Essa persistência se desvia, em grande parte, da falta de oportunidades profissionais devido à falta de qualificação e ao preconceito racial.

Assim, os descendentes desses indivíduos enfrentaram desafios semelhantes e, desde cedo, seguiram os passos de seus antepassados escravizados. A transformação dessa realidade teve início com a implementação de políticas públicas externas para a inclusão. No entanto, ainda que passados 100 anos desde a promulgação da Lei Áurea, os impactos persistem, como evidenciado pelo “Trabalho Infantil doméstico no Brasil: análises estatísticas”, que trata de um estudo elaborado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI, em parceria com o Ministério Público do Trabalho – MPT, (2022, p. 13), em que apresenta que “o trabalho infantil doméstico era praticado, em sua maioria, por crianças e adolescente negras, o que evidencia os efeitos perversos do racismo estrutural no Brasil”. Traz ainda que “entre 2016 e 2019, entre 70% e 75% do total das e dos envolvidos no exercício de trabalho infantil doméstico eram crianças e adolescentes negras”. (2022, p. 13)

Além disso, é relevante destacar o Código Penal de 1890, que permitia que crianças a partir dos 9 anos fossem enviadas para estabelecimentos industriais, cumprindo pena por meio do trabalho. Ampliando a análise para outras formas de exploração, é notável a abordagem do Código de Menores de 1927 e 1979. O direito frequentemente reflete o pensamento da sociedade e, nesse contexto, esses diplomas legais refletiram a cultura predominantemente no Brasil do século XIX, onde o trabalho por menores era normalizado.

Somente com a promulgação da Constituição de 1988 (Brasil, 1988) é que a abordagem negativa da iniciação precoce ao trabalho e o reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos foram solidificados. A Constituição tornou-se um marco para o desenvolvimento de políticas públicas e conscientização social. No entanto, apenas com a atuação do Estado ao longo do tempo e programas de conscientização, impulsionados em grande parte pela cultura de paternalismo estatal no Brasil, é que os malefícios do trabalho

infantil serão verdadeiramente reconhecidos pela população, embora ainda não tenham sido integralmente internalizados por uma parte significativa dos cidadãos.

3. O trabalho infantil e a pobreza

Não é possível prever uma única razão para a emergência e a continuidade do trabalho infantil, pois trata-se de um dado específico de longa data. No entanto, é nas origens desse problema que encontramos uma das principais e decisivas motivações: a pobreza. Esta palavra abrange diversas interpretações, conforme detalhado pelo conceito de Luana Popoliski (2009, p. 60).

Considera-se pobreza absoluta a insuficiência para o atendimento de necessidades básicas, mínimas, tais como alimentação, moradia e vestuário. Por outro lado, pobreza relativa abrange a capacidade ou não de aquisição de consumos tidos como não vitais, muito embora seja difícil a definição de quais necessidades são básicas.

A condição de pobreza relativa pode ocorrer em certos contextos; no entanto, é uma pobreza absoluta que impulsiona a participação precoce no mercado de trabalho, conforme indicam dados do III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (Brasil, 2018). De acordo com esses dados, 77,63% das crianças em situação de trabalho pertencem a famílias com renda per capita inferior a um salário-mínimo.

Seja para garantir a própria sobrevivência ou contribuir para a renda familiar, a pobreza exerce impacto em diversas áreas quando presente durante uma fase de desenvolvimento. Ela impede a oportunidade de brincar, o que é fundamental para o desenvolvimento psicológico e cognitivo da criança, além de restringir o acesso à educação, que desempenha um papel crucial no desenvolvimento de habilidades e oferece oportunidades de emprego seguras a longo prazo. Quando a pobreza é enfrentada desde os estágios iniciais da vida, as consequências são mais profundas, como salientado por Vernor Muñoz (2012, p.23):

A pobreza infantil é distinta da dos adultos por causa das suas diferentes causas e efeitos, em particular devido ao impacto a longo prazo nas crianças. As crianças que vivem na pobreza sofrem de falta de recursos materiais, espirituais e emocionais que são necessários para sobreviver, se desenvolver e prosperar, o que as impede de realizarem os seus direitos, atingir o seu potencial ou participar como membros iguais na sociedade.

Um provérbio popular que divulga a ideia de que o trabalho “afasta da marginalidade” não reflete a realidade, pois a exposição nas ruas expõe as situações de risco, como o envolvimento de jovens na exploração sexual, devido à incapacidade de obter a remuneração necessária por meio de outras atividades. Assim, os valores recebidos pelo trabalho criam apenas a ilusão de redução da miséria, quando, na verdade, a agravam.

Outro fator significativo na acessibilidade das crianças que trabalham são os aspectos culturais familiares. Grupos com origens camponesas ou operárias consideram o trabalho infantil como um elemento formador do indivíduo na sociedade. Além disso,

aqueles que sofreram com as consequências muitas vezes não as reconhecem, pois são levados a acreditar nos benefícios, levando seus próprios filhos pelo mesmo caminho. Portanto, o ciclo do trabalho infantil torna-se contínuo, sendo repetido de geração em geração de maneira inconsciente.

A falta de clareza na definição do que constitui o trabalho infantil é outra razão pela qual é percebido como algo comum pela população. Sua caracterização não depende dos requisitos típicos de uma relação empregatícia (como subordinação, personalidade, habitualidade, onerosidade e pessoa física), de modo que uma criança que trabalha em um negócio familiar está sendo explorada, mesmo que não exija esses critérios. Um exemplo disso é o trabalho na agricultura, de forma que, mesmo frequentando a escola, é exigido o trabalho no campo durante o turno oposto.

O trabalho doméstico é outro exemplo: exceto o ensino de tarefas básicas, como arrumar a cama, limpar o quarto e lavar a louça sejam ensinadas, os pais ou responsáveis não devem delegar a responsabilidade da administração dos serviços domésticos às crianças.

Além disso, a ausência de políticas públicas para a inclusão de minorias no mercado de trabalho incentiva o trabalho infantil. Os imigrantes são um exemplo evidente, com famílias inteiras submetendo-se a condições de trabalho degradantes em busca de sobrevivência.

Outro fator motivador, muitas vezes acompanhado, é o prestígio artístico como estímulo para o desenvolvimento de atores mirins em comerciais de televisão, novelas, filmes, etc. Embora no Brasil seja necessário obter um alvará do Juiz da Infância e Juventude que avalia as condições de atuação, a falta de regulamentação e fiscalização resulta em danos psicológicos.

O relato de Felipe Paulino, que atuou no filme “Cidade de Deus” aos oito anos, ilustra o trauma que levou anos para superar, incluindo o isolamento em um quarto escuro e a exposição a cenas violentas durante as filmagens. Além disso, o ator não recebeu o cachê de 7 mil reais, pois não há uma lei que destina os ganhos ao menor, resultando na totalidade da quantia sendo gasta por seu pai.

As consequências do trabalho infantil, nem sempre imediatas, incluem acidentes ou mortes decorrentes da atividade desempenhada sem proteção, problemas psicológicos, uso de drogas ou álcool, evasão escolar, falta de qualificação profissional, perpetuação da miséria, entre outros.

Em 2020, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) constatou que 13,9% da população de 6 a 17 anos no Brasil estava fora da escola. Vale ressaltar que, devido à pandemia, muitos não têm acesso às tecnologias e, conseqüentemente, às redes de aprendizagem. Portanto, muitos são solicitados a ir para as ruas ou enfrentar o trabalho doméstico, uma “realidade invisível” de difícil acesso para as autoridades, dependendo do conhecimento de familiares ou vizinhos e da denúncia subsequente.

Uma pesquisa de 2007 da OIT revelou que 93% dos indivíduos submetidos à escravidão também foram vítimas de trabalho infantil. Isso evidencia que a “inserção” no mundo do trabalho é apenas uma fase transitória e ilusória de ganhos, já que os empregos formais futuros permanecem inacessíveis para as vítimas.

Em muitas situações, a principal barreira para melhorar as condições sociais é a ausência de oportunidades educacionais, uma vez que o mercado de trabalho está exigindo um nível crescente de habilidades adquiridas.

4. Educação e políticas sociais para a infância

Refletir sobre a infância no contexto brasileiro e o papel que as crianças desempenham nas políticas sociais implica considerar distintos segmentos infantis, de forma que as oportunidades de vida são influenciadas por suas condições socioeconômicas. Assim, apesar da extensão dos direitos de forma geral, sua concretização é perceptível e relacionada ao nível socioeconômico, sendo que a pobreza, em diversos casos, compromete os direitos previamente estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e pelo ECA de 1990.

Estamos inseridos em uma sociedade da informação, em um contexto globalizado no qual a questão do desenvolvimento social, sob uma perspectiva predominantemente econômica, representa um desafio significativo. No entanto, é crucial observar que as políticas públicas direcionadas à infância e à juventude desempenham um papel crucial na construção de uma sociedade mais justa e menos excludente, enfrentando esse desafio, especialmente no Brasil, um dos países mais desiguais do mundo. Portanto, é na infância que se inicia a formação da cidadania humana, merecendo, por esse motivo, uma atenção especial na agenda pública.

A Infância não pode ser vista como uma etapa da vida de forma abstrata, mas como um conjunto de elementos e contextos que se estabelecem como formas de compreender a infância, incluindo a família e a escola. A contribuição de Ariès (1986) é significativa ao abordar o entendimento da infância ao longo dos séculos, com destaque aos modelos e conceitos criados pela sociedade em cada época.

Embora Ariès (1986) não aborde diretamente a questão do trabalho infantil, essa problemática intensifica-se durante o século XIX, à medida que as maquinarias nos meios de produção tornam-se mais proeminentes, tornando dispensável a força humana como principal impulsionadora. Não era assegurado à mão de obra infantil qualquer segurança jurídica e/ou social, considerada de baixo custo e sujeita à exploração devido à falta de controle estatal, especialmente entre as crianças dos estratos sociais mais baixos, que não recebiam a devida atenção das autoridades.

Essa perspectiva sobre como a sociedade percebia a infância e as transformações ao longo dos séculos influenciou as abordagens em relação à infância e o desenvolvimento das políticas estatais. Somente no século XX é que começaram as primeiras discussões, formulações de leis e acordos internacionais para combater o uso da mão de obra infantil. Atualmente, ao analisar as políticas sociais voltadas para a infância, é crucial examinar a conjuntura da ideologia neoliberal, que permeia todas as políticas públicas.

Conforme Loureiro e Ribeiro (2011) observam, a estratégia central do neoliberalismo reside na separação entre a política social e a política econômica, desempenhando uma função ideológica crucial ao neutralizar a percepção dos impactos sociais na economia capitalista. Esse conceito de “social” engloba diversas políticas, incluindo aquelas voltadas para saúde, previdência, educação, assistência social, entre outras, com o propósito de dissociar o caráter social do contexto econômico. Como

destacam os autores, “a própria existência desse conjunto de políticas aborda as necessidades de manutenção da sociedade na qual a economia se estrutura a partir da apropriação privada da riqueza produzida socialmente” (Loureiro; Ribeiro, 2011, p. 295-296).

Sob essa ótica, o capitalismo estabelece as condições de trabalho e de vida na sociedade, diminuindo o bem-estar e sendo mitigado por meio de políticas sociais compensatórias.

O Estado neoliberal, contendo despesas destinadas aos setores sociais e ampliando os espaços para a exploração capitalista com a abertura do campo dos serviços públicos ao empresariado, tornou-se contribuinte na busca pela recuperação de acumulação do capital. Nesse sentido, observamos uma ofensiva do capital que nos permite definir as políticas sociais do neoliberalismo a partir de três pontos principais: administração racional – econômica dos recursos públicos, terceirização dos serviços públicos para a iniciativa privada e focalização das políticas sociais. (Loureiro e Ribeiro, 2010, p. 296)

O desafio do trabalho infantil surge devido à falta de integração social das famílias na sociedade, em um contexto em que a integração é predominantemente orientada pelo consumo. Nessa visão, Althusser (1985) argumenta que o capitalismo cria necessidades por meio de ideologias, visando manter um alto nível de consumo na sociedade. Isso, por sua vez, contribui para a perpetuação das classes dominantes como hegemônicas e para a contínua acumulação capitalista. Dessa forma, a concepção de inclusão social está vinculada ao poder de consumo. Sob essa perspectiva, as políticas sociais implementadas no Brasil após 1990 têm como base a expansão do consumo em larga escala.

Nesse contexto prático, é possível observar essas situações, em que as famílias, apesar de usufruírem dessas políticas que ampliam o poder de consumo, não demonstram capacidade para internalizar os princípios da cidadania e a noção de participação social. No âmbito das políticas sociais para combater o trabalho infantil, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) foi associado ao programa Bolsa Família. Entre as várias condições estipuladas, as famílias beneficiadas devem garantir que as crianças estejam matriculadas na escola.

De acordo com Castel (2006), no que diz respeito ao papel integrador da escola, embora ela proporcione formalmente condições de igualdade, a repetição de ano e o baixo desempenho acabam tornando a escola um elemento excludente. Nesse contexto, as crianças que estão envolvidas no trabalho infantil, mesmo com o aumento das taxas de matrícula decorrente das atuais políticas sociais, não veem a escola como um elemento integrador. Além disso, no Brasil, o sistema educacional apresenta características excludentes e segregadoras, com uma marcada disparidade entre o ensino público e privado. Portanto, apesar da influência direta da escola no futuro das crianças, aquelas provenientes de estratos sociais mais baixos têm menos oportunidades de ascender no mercado de trabalho no futuro, assim como de conquistar vagas em instituições de ensino superior.

Essa perspectiva é evidenciada na probabilidade de as crianças em situação de trabalho infantil, quando não abandonam a escola, concluírem apenas o ensino fundamental, o qual é considerado obrigatório para a obtenção do benefício do Programa

Bolsa Família. Nesse sentido, uma educação desigual pode mascarar o cumprimento das metas estabelecidas tanto pelo Estado quanto por organismos internacionais, ao mesmo tempo que contribui para a persistência das desigualdades sociais, o que, no contexto brasileiro, é considerado inaceitável. Portanto, a questão não se limita apenas à inclusão das crianças no sistema educacional, mas também envolve garantir oportunidades equitativas de aprendizagem. Essa abordagem depende de variáveis como recursos sociais, econômicos e culturais, aliados ao engajamento familiar no processo educacional.

No âmbito escolar, variáveis como o sistema de gestão e a formação contínua dos professores, bem como os recursos disponíveis, também influenciam esse processo. Em última análise, o sucesso desse empreendimento depende da interação entre escola, família e comunidade.

Salienta-se, portanto, que as mudanças legislativas e a postura da sociedade em relação à infância e adolescência, conforme observado por Frota (2002, p. 75), “ocorrem principalmente no plano legal e não no plano real”. Isso significa que, apesar da evolução nos tratados internacionais e nas leis em nível nacional, ainda persistem numerosas violações de direitos relacionados à infância.

Nesse contexto, é imperativo repensar as políticas sociais voltadas para a proteção da família, a fim de que assumam efetivamente seu papel protetivo. Além disso, é crucial que as políticas públicas estejam orientadas para a capacitação dos pais, por meio de programas de formação profissional, visando uma maior integração social. Dessa forma, há uma probabilidade maior de romper o ciclo do trabalho infantil e interromper o ciclo vicioso da pobreza.

5. Considerações Finais

O atual andamento do projeto capitalista direcionado à globalização financeira e ao contínuo avanço tecnológico tem gerado impactos negativos, resultando no aumento da pobreza e na deterioração das interações sociais. Essa situação acarreta graves consequências para a sociedade brasileira, especialmente para as classes mais desfavorecidas. Entre essas consequências, destaca-se a inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, motivada pela necessidade de contribuir para o sustento familiar diante do crescente desemprego.

A falta de acesso a serviços e bens essenciais para a reprodução social define a pobreza, considerando que as necessidades básicas variam conforme a concepção de cidadania de cada sociedade. No Brasil, a cultura não internalizou plenamente essa concepção de cidadania, pois o modelo de desenvolvimento adotado privilegiou questões econômicas em detrimento das demais instituições sociais, associado à fragilidade democrática. Diante dessa perspectiva, a sociedade brasileira não estabeleceu limites aceitáveis para a desigualdade, resultando em consequências mais severas para as situações de pobreza e miséria no país.

A problemática social surgiu em nossa sociedade durante a Revolução Industrial, marcada pelo agravamento das disparidades sociais e pela ambivalência entre a concentração de renda e o aumento da pobreza e exclusão social. A disseminação da

pobreza, por conseguinte, está associada a diversos problemas sociais, sendo o trabalho infantil uma das manifestações decorrentes desse cenário.

Associadas a essas problemáticas, o avanço do projeto neoliberal tem levado à perda de direitos sociais na sociedade brasileira, especialmente no que diz respeito aos direitos trabalhistas. Essas medidas incluem a terceirização e a flexibilização das relações laborais, resultando no aumento do desemprego. Essas ações têm impactado negativamente a vida dos trabalhadores, contribuindo para a empobrecimento das famílias e a inserção precoce de crianças no mercado de trabalho. Além disso, o processo de terceirização é um fator agravante, uma vez que várias empresas, incluindo multinacionais, optaram por terceirizar parte de sua produção. Consequentemente, esses prestadores de serviços terceirizados acabam empregando crianças em condições de trabalho degradantes e semiescravas. Esse tipo de emprego também alimenta a exclusão do sistema educacional, sendo considerado um obstáculo para a inclusão social.

A educação, um dos requisitos para a continuidade do benefício do Programa Bolsa Família, não desempenha efetivamente um papel na integração social das crianças, especialmente aquelas envolvidas em situações de trabalho infantil. Um dos motivos subjacentes a essa situação é a dificuldade das famílias em internalizar o conceito de cidadania e compreender a educação como um meio de alcançar mobilidade social. Além disso, as crianças que trabalham geralmente apresentam desempenho escolar inferior em comparação com aquelas que se dedicam apenas aos estudos. A escola, consequentemente, torna-se paradoxalmente capaz de promover inclusão e segregação de forma simultânea.

Na perspectiva da integração social, é imperativo realizar um trabalho social com as famílias focado na capacitação para o trabalho, além de ampliar a participação familiar na comunidade escolar. Isso deve ser fundamentado nos princípios de cidadania, integração social e participação.

Destarte, constata-se que a realidade das relações políticas e sociais vão além de uma defesa teórica das liberdades individuais, necessitando de ações para além de ideologias liberais ou socialistas para realização da verdadeira emancipação e transformação humana.

Referências

ALTHUSSER, Lois. **Aparelhos Ideológicos do Estado**. 6. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro, 1986.

BRADLEY, Keith R. Child Labour in the Roman World. **Historical Reflections**, [s. l.], v. 12, n. 2. Summer 1985, p. 311-330.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. São Paulo: Atlas, 1991.

BRASIL. **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022)**. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf. Acesso em: 3 dez. 2023.

BRASIL. **O Trabalho Infantil doméstico no Brasil: análises estatísticas**. Brasília, 2022. Disponível em: https://fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/O_trabalho_infantil_dom%C3%A9stico_no_Brasil_-_an%C3%A1lises_e_estatisticas.pdf. Acesso em: 3 dez. 2023.

CASTEL, Robert. Classes Sociais, Desigualdades Sociais, Exclusão Social. *In*: BALSA, Casimiro; BONETTI, Lindomar Wessler; SOULET, Marc- Henry (org.). **Conceitos e Dimensões da Pobreza e da Exclusão Social: Uma Abordagem Transnacional**. Lisboa: Unijuí, 2006.

CUNNINGHAM, Hugh. The Decline of Child Labour: Labour Markets and Family Economies in Europe and North America Since 1830. **The Economic History Review**, [s. l.], New Series, v. 53, n. 3, aug. 2000.

EPSTEIN, S. R. Craft Guilds, Apprenticeship, and Technological Change in Preindustrial Europe. **The Journal of Economic History**, [s. l.], v. 58, n. 3, sep. 1998, p. 684-713.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. **A Cidadania da Infância e da Adolescência: Da Situação Irregular a Proteção Integral**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

LOUREIRO, Braulio Norberto de Castro; RIBEIRO, Danielle Cristine. Política Social Neoliberal: Expressão da Necessária relação entre Estado e Capital em tempos de Crise Estrutural do Capital. **Revista Mediações**, Londrina, v. 16, n. 1, jan./jun., 2011.

MUÑOZ, Vernor. **Direitos desde o Princípio: Educação e Cuidados na Primeira Infância**. Global Campaign for Education, 2012. Disponível em: https://inee.org/sites/default/files/resources/Educacao_e_cuidados_na_primeira_inf%C3%A2ncia_1.pdf. Acesso em: 3 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 20 nov. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 3 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Convenção n. 138 sobre a Idade Mínima para Admissão ao Emprego**. 1973. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235872/lang--pt/index.htm. Acesso em: 3 dez. 2023.

PINTO, Luana Popoliski Vilacio. **A efetividade das normas de proteção do menor no Direito do Trabalho**. 2009. 110f. Monografia (Graduação em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

PLUTARCO. **Vidas paralelas: Sólon e Públicola**. Coimbra: Univ. Coimbra, 2012.

ROSEMBERG, Chaim M. **Child Labor in America: A History**. Jefferson: McFarland, 2013.

SIMON-MUSCHEID, Katharina. Indispensable et caché: Le travail quotidien des enfants au bas moyenâge et à la renaissance. **Magazine Médiévales**, [s. l.], n. 30. 1996, p. 97-107.

THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.